



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

APROVADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto

CONSULTA PRÉVIA

(termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 112.º e artigo 114.º do Código de Contratos Públicos, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

Caderno de Encargos para a aquisição de serviços:

Aquisição de serviços para a organização, produção e direção artística do Festival Internacional de Músicas Antigas, de Idanha-a-Nova

Este volume é composto por 011 folhas devidamente numeradas



Índice

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Especificações Técnicas para a aquisição de serviços	5
A. LOCAL / OBJECTO:	5
B. QUANTIDADES:	5
DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS ADQUIRIR:	5
D. PRAZO DE EXECUÇÃO:	6
E. PAGAMENTO:	6
Cláusula 4. ^a	8
Objecto do dever de sigilo	8
Cláusula 5. ^a	8
Preço contratual	8
Cláusula 6. ^a	8
Aquisição de serviços	8
Cláusula 7. ^a	9
Resolução / Não cumprimento do contrato	9
Cláusula 8. ^a	9
Resolução de litígios – Foro competente	9
Cláusula 9. ^a	9
Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Cláusula 10. ^a	9
Notificações e Comunicações	9
Cláusula 11. ^a	10
Contagem dos prazos	10
Cláusula 12. ^a	10
Legislação aplicável	10
Cláusula 13. ^a	11
Proteção de dados e princípio da transparência	11
Cláusula 14. ^a	11



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO DFP-A **PCS022-2021**

Revisão de Preços 11



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a CONSULTA PRÉVIA para a **Aquisição de serviços para a organização, produção e direção artística do Festival Internacional de Músicas Antigas, de Idanha-a-Nova.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, **dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou CONSULTA PRÉVIA.**
5. **O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração**, e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
6. O contrato termina, quando prestados todos os serviços objeto do presente contrato e entregues os bens que lhe estão intrínsecos, se for o caso, ou esgotada a verba cativa para o presente procedimento.



7. O prazo de execução / entrega, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma duração máxima de contrato superior a 3 anos.

Cláusula 3.ª

Especificações Técnicas para a aquisição de serviços

1. O prestador de serviços, obriga-se a prestar o objeto da presente **CONSULTA PRÉVIA** conforme estabelecido nas descrições a seguir indicadas.

A. LOCAL / OBJECTO:

O presente procedimento diz respeito à **Aquisição de serviços para a organização, produção e direção artística do Festival Internacional de Músicas Antigas, de Idanha-a-Nova**, e será entregue o objeto do presente contrato no **Território UNESCO – Concelho de Idanha-a-Nova**.

B. QUANTIDADES:

O presente procedimento é constituído pela **Aquisição de serviços para a organização, produção e direção artística do Festival Internacional de Músicas Antigas, de Idanha-a-Nova**, na modalidade de **CONCURSO VALOR GLOBAL**, o qual descreve sucintamente a necessidade da presente aquisição:

- Organização, produção e direcção artística de continuidade do Festival Internacional de Músicas Antigas, no Concelho de Idanha-a-Nova. Iniciativa em Idanha-a-Nova, UNESCO Creative City of Music – para as edições, 10.ª (2021), 11.ª (2022) e 12.ª (2023).
- Revela-se de particular interesse para o Concelho de Idanha-a-Nova, território Unesco Creative City of Music, valorização e promoção das dinâmicas culturais presentes no território do Município.
- Programação Principal: Concertos.
- Programação Paralela: Acções divulgação; Acções Formativas;

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS ADQUIRIR:

Aquisição de organização, produção e direção artística de continuidade do Festival Internacional de Músicas Antigas, um projecto em Idanha-a-Nova, UNESCO Creative City of Music - nas edições 10ª (2021), 11ª (2022) e 12ª (2023).

Descrição:

O Festival Internacional de Músicas Antigas - afirma-se como um dos fenómenos musicais mais originais do panorama nacional, potenciado pelas oportunidades infindáveis que o território de Idanha-a-Nova oferece.



OBJECTIVOS:

- A.** Promover e desenvolver um projecto de fusão entre a ancestralidade e a contemporaneidade.
- B.** Afirmar uma aposta estratégica, essencial à salvaguarda da riqueza patrimonial da região - material e imaterial.
- C.** Contribuir para a dinamização sócio-económica e cultural da região.

Públicos:

A programação centrada nos diálogos da música com as outras artes, performativas ou não, e destas com o meio, com o território, com as populações locais, com a natureza e com critérios e propostas de sustentabilidade tem três eixos principais:

– **Performance, Experiência e Aprendizagem** – mediados pela visão do mundo, inevitavelmente condicionada pelo espaço e pelo tempo e que procura a aproximação dos públicos, criando condições favoráveis à receção da obra de arte. Dirige-se a públicos diversos, de diferentes idades, proveniências e contextos, apostando na formação de novos públicos.

Para as edições de 2021, 2022 e 2023, o prestador de serviços, deverá programar um conjunto de atividades nas áreas da Música, Serviço Educativo e outras artes integradas organicamente tanto na programação principal como na programação paralela.

Seis concertos de perfil internacional na programação principal e um conjunto de atividades paralelas (algumas com várias sessões) em três semanas de calendário (concentrado nos fins-de-semana).

D. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Prazo de EXECUÇÃO do Contrato – **1095** (Mil e noventa e cinco) **Dias**;

E. PAGAMENTO:

- **O pagamento será efetuado, após a execução dos objetivos pretendidos em cada um dos anos (2021; 2022; e 2023), nos seguintes termos e condições:**
 - **1.º Pagamento** (2021): **≈33,336%** do valor global proposto, a que deverá ser acrescido o valor do IVA;
 - **2.º Pagamento** (2022): **≈33,336%** do valor global proposto, a que deverá ser acrescido o valor do IVA;
 - **3.º Pagamento** (2023) **≈33,328%** do valor global proposto, a que deverá ser acrescido o valor do IVA (Neste ultimo pagamento vão ser efetuados os devidos acertos, para a execução integral do valor total proposto);



- Mediante as devidas **confirmações / validações das faturas**, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, **Paulo Miguel Longo dos Santos**;
- Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;

2. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

As previstas no presente caderno de encargos em conjugação com o determinado no CCP e legislação conexa.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A ADQUIRIR:

O presente procedimento é constituído pela **Aquisição de serviços para a organização, produção e direção artística do Festival Internacional de Músicas Antigas, de Idanha-a-Nova**, nomeadamente:

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS ADQUIRIR:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1,00	VG	O presente procedimento é constituído pela Aquisição de serviços para a organização, produção e direção artística do Festival Internacional de Músicas Antigas, de Idanha-a-Nova, incluindo os seguintes objetivos: A. Promover e desenvolver um projecto de fusão entre a ancestralidade e a contemporaneidade. B. Afirmar uma aposta estratégica, essencial à salvaguarda da riqueza patrimonial da região - material e imaterial. C. Contribuir para a dinamização Sócio-Económica e cultural da região.

4. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL

Não se aplica.

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

De acordo com o definido na presente cláusula.



Cláusula 4.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pelos serviços a adquirir, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Idanha-a-Nova deve pagar ao prestador de serviços a quantia total de **74.995,00€** (Setenta e quatro Mil novecentos e noventa e cinco Euros), excluído o valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago, após conferição pelo Serviço responsável e/ou requisitante.

Cláusula 6.ª

Aquisição de serviços

1. Em cumprimento do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro – Que aprova o Orçamento do Estado para 2021, foi verificado o disposto no n.º 1, ou seja, os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, ULTRAPASSAM, os encargos globais em 2020 (*Considerando valor total AGREGADO DOS CONTRATOS (Os Valores pagos acrescidos dos valores*



comprometidos), à data de 04 de maio de 2021;

2. Assim foi autorizado o devido FUNDAMENTO DA NECESSIDADE AQUISIÇÃO, pelo órgão competente para a decisão de contratar, o Sr. Presidente, em 10 de maio de 2021, em função do valor do contrato e fundamento, para os devidos efeitos;
3. Foi também demonstrada, a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios do Município de Idanha-a-Nova, no dia 05 de abril de 2021.
4. Devido ao presente procedimento GERAR COMPROMISSOS PLURIANUAIS, foi emitida autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual em 06 de maio de 2021;
5. Em cumprimento do artigo 113.º do CCP - Escolha das entidades convidadas, não existe inconveniente em convidar a apresentar proposta, a entidade a consultar.

Cláusula 7.ª

Resolução / Não cumprimento do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Idanha-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, comunicada por qualquer meio escrito.

Cláusula 8.ª

Resolução de litígios – Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do definido nos artigos 316.º e seguintes do CCP - CAPÍTULO VI - Cessão da posição contratual e subcontratação.

Cláusula 10.ª

Notificações e Comunicações

1. As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.



2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
5. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
6. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 11.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, suas alterações e legislação conexa.



Cláusula 13.ª

Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.**

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 14.ª

Revisão de Preços

1. Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.